CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:
Requisição nº.: 0xxxx
Ordem de Compra nº.: 00xxxx
SEI nº.: xxxx
Processo nº.: 00xx/26-IN
Contrato n°.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:
CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ...., Sr. ...., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) ...., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ...., nacionalidade ...., Estado Civil ...., portador(a) do RG nº. ..../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua...., nº. ...., Bairro ...., Município ..../Estado...., Cep: ...., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma do restaurante do Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari – CTSLG, localizado na Avenida João Ricardo Haddad, nº 1.760, Bairro Lagoa Funda, Guarapari/ES, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários, conforme este Contrato e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, projetos, especificações técnicas, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e prevalecerão, naquilo que não forem conflitantes, os seguintes documentos:

a) Edital de Licitação nº ____/2026 e seus anexos;
b) Termo de Referência e respectivos anexos;
c) Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos;
d) Proposta comercial final apresentada pela CONTRATADA;
e) Demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Referencial Programático nº _____.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para **execução do objeto será de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, devendo ser observado o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O prazo de **vigência do presente contrato** será de **15 (quinze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

2.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser alterados ou prorrogados na forma da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

3. VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), conforme proposta comercial e planilha orçamentária aprovadas, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), transporte, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

3.2. O pagamento será realizado mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observados os preços unitários da planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

3.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser apresentada após a medição dos serviços, acompanhada da documentação prevista neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente:

3.2.2. Planilha de medição dos serviços executados;

3.2.3. Memorial de cálculo dos quantitativos medidos;

3.2.4. Relatório fotográfico dos serviços executados;

3.2.5. Cronograma físico-financeiro atualizado e Curva "S", quando previstos contratualmente;

3.2.6. Documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigidos contratualmente.

3.2.7. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, sendo vedada a medição baseada apenas no fornecimento de materiais, salvo quando expressamente previsto na planilha orçamentária.

3.3. Os serviços executados em desacordo com o Contrato, Termo de Referência, projetos, especificações técnicas ou demais documentos contratuais serão rejeitados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA promover sua correção, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou, na sua impossibilidade, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na Nota Fiscal.

3.5. O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto perdurar qualquer irregularidade na execução contratual, no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou na documentação exigida para pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

3.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice previsto neste Contrato, ou outro que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro da obra, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, submetendo-o à aprovação da Fiscalização.

4.2. Manter o cronograma físico-financeiro atualizado durante toda a execução da obra, apresentando-o, quando atualizado, juntamente com cada medição, acompanhado da Curva "S", quando aplicável.

4.3. Disponibilizar e manter os materiais, equipamentos, ferramentas e equipe técnica necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e conformidade com as especificações técnicas.

4.4. Executar os serviços dentro do prazo contratual, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e demais documentos integrantes do Contrato.

4.5. Elaborar e manter atualizado o Relatório Diário de Obras (RDO), disponibilizando-o à Fiscalização sempre que solicitado.

4.6. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer irregularidade, incompatibilidade entre projetos, erro, omissão, divergência técnica, condição imprevista ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, suspendendo, quando necessário, apenas a atividade afetada até manifestação da Fiscalização.

4.7. Apresentar, juntamente com cada medição, a documentação necessária à liberação do pagamento, conforme previsto neste Contrato.

4.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da execução contratual.

4.9. Providenciar as licenças, autorizações, registros e alvarás necessários à execução dos serviços, quando exigidos, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento das taxas públicas cuja responsabilidade lhe seja legalmente atribuída.

4.10. Providenciar, antes do início da execução dos serviços, o registro da ART, RRT ou TRT dos responsáveis técnicos, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual.

4.11. Atender às solicitações da Fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

4.12. Reparar, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, bem como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

4.13. Orientar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às normas de acesso, circulação e permanência nas dependências do Sesc ES, observando as normas internas da unidade.

4.14. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços.

4.15. Adotar as medidas necessárias para proteger as instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes no local da obra, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços.

4.16. Providenciar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados na execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.17. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no Contrato, após o recebimento da documentação exigida e a aprovação das medições pela Fiscalização.

5.2. Disponibilizar as condições necessárias para o início e a adequada execução dos serviços, assegurando o acesso da Contratada às áreas objeto da contratação, observadas as normas internas da unidade.

5.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do instrumento contratual.

5.4. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Contrato, os projetos, as especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada.

5.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

5.6. Analisar e manifestar-se sobre os documentos apresentados pela CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato.

5.7. Fornecer à Contratada, quando de sua responsabilidade, os documentos, projetos e informações necessários à adequada execução do objeto.

5.8. Efetuar o pagamento das taxas públicas relativas às licenças, autorizações e alvarás cuja responsabilidade lhe seja legal ou contratualmente atribuída, cabendo à Contratada providenciar os respectivos requerimentos, acompanhamentos e demais trâmites junto aos órgãos competentes.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por profissional habilitado em conselho de registro de classe, indicado pela Diretoria de Infraestrutura e Operações do Sesc ES.
6.2. A gestão do contrato será exercida pelo Gerente de Engenharia e Manutenção do Sesc ES.
6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização para o adequado acompanhamento da execução contratual.
6.4. A paralisação total ou parcial da obra somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Fiscalização, salvo em situações de risco iminente à segurança das pessoas ou ao patrimônio, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE.
6.5. A identificação de elementos ocultos, instalações não mapeadas, estruturas imprevistas ou quaisquer condições supervenientes que possam impactar a execução deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização, suspendendo-se apenas os serviços afetados até manifestação formal do CONTRATANTE.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato.
7.2. CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente serviços especializados acessórios ao objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global do Contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE.
7.3. A subcontratação restringir-se-á exclusivamente a serviços especializados complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas que constituam o núcleo essencial do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral da obra, gerenciamento do contrato, gestão do canteiro de obras, planejamento, compatibilização técnica entre disciplinas e demais atividades de responsabilidade direta da CONTRATADA.
7.4. A autorização para subcontratação dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação da empresa subcontratada, cabendo ao CONTRATANTE verificar o atendimento dos requisitos de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a execução dos serviços.
7.5. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
7.6. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como pelos atos praticados pela subcontratada e seus empregados.
7.7. A autorização para subcontratação poderá ser revogada pelo CONTRATANTE sempre que constatado o descumprimento das condições que motivaram sua aprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

MINUTA

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. Como condição para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) fiança bancária; ou
c) seguro-garantia.

8.2. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas nesta cláusula.

8.3. Na hipótese de prestação da garantia mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em data igual ou anterior à assinatura do Contrato, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao CONTRATANTE no ato da assinatura.

8.4. A caução em dinheiro será restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o encerramento do Contrato, devidamente atualizada pelo índice de remuneração aplicável às cadernetas de poupança, proporcionalmente ao período em que permanecer caucionada.

8.5. A carta de fiança bancária ou a apólice de seguro-garantia deverá atender às condições previstas neste Contrato, possuir vigência correspondente ao prazo contratual acrescido de 120 (cento e vinte) dias e não conter cláusulas que restrinjam ou impeçam sua execução.

8.6. A CONTRATADA deverá manter a garantia válida e vigente durante toda a execução contratual, promovendo sua renovação, complementação ou substituição sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação de prazo, alteração do valor do Contrato ou redução da vigência da garantia.

8.7. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à correção de vícios, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da execução do Contrato.

8.8. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados, observados os prazos de garantia previstos na legislação aplicável.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Do Recebimento Provisório.

9.1.1. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

9.1.2. Constatada, em vistoria realizada pela Fiscalização, a conclusão dos serviços em conformidade com as condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA.

9.1.3. Caso a Fiscalização constate a existência de serviços incompletos, pendências, irregularidades, defeitos ou fornecimentos não realizados, a comunicação da CONTRATADA não produzirá efeitos para fins de recebimento provisório, permanecendo a obra em execução até a regularização das inconformidades, sem prejuízo da caracterização de atraso contratual, quando ultrapassado o prazo de execução.

9.1.4. A emissão do Termo de Recebimento Provisório fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) comprovação da conclusão integral dos serviços contratados;
b) entrega do Data Book da obra, contendo toda a documentação técnica da execução, inclusive os projetos "as built", quando aplicáveis;

c) comprovação da conclusão e do funcionamento das ligações definitivas dos sistemas instalados, incluindo, quando aplicável, energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, combate a incêndio, climatização, telefonia, dados, internet, alarme e demais sistemas previstos no projeto;
d) apresentação dos documentos necessários à obtenção das licenças, alvarás, autorizações, certificados e demais documentos emitidos pelos órgãos competentes, quando exigíveis;
e) apresentação das baixas das ARTs, RRTs ou TRTs relativas aos serviços executados, quando exigidas pela legislação profissional aplicável.

9.2. Do Recebimento Definitivo.

9.2.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante nova vistoria técnica destinada a verificar o desempenho, funcionamento, estabilidade, qualidade e conformidade dos serviços executados.
9.2.2. A vistoria para recebimento definitivo será realizada por equipe técnica designada pelo CONTRATANTE, preferencialmente distinta daquela responsável pelo acompanhamento rotineiro da execução contratual.
9.2.3. Constitui condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação da baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como de toda a documentação complementar prevista no Contrato.
9.2.4. Constatadas pendências, defeitos, inconformidades ou vícios durante a vistoria, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Fiscalização.
9.2.5. O não atendimento da notificação ou o descumprimento do prazo estabelecido para correção das pendências caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
9.2.6. Após a conclusão das correções, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, que realizará nova vistoria no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação das providências adotadas e, sendo constatada a regularidade dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez da obra, nos termos da legislação aplicável.
9.2.8. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo e cumpridas todas as obrigações contratuais, será promovida a liberação da garantia de execução contratual, observadas as condições previstas neste Contrato.
9.2.9. O recebimento definitivo não implica quitação plena das obrigações da CONTRATADA, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos vícios aparentes e ocultos.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas e qualitativas no objeto contratado, mediante celebração de termo aditivo, observados os limites e condições previstos na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e demais normas aplicáveis.
10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, desde que observados os limites estabelecidos na Resolução Sesc nº 1.593/2024, podendo tais alterações implicar revisão do prazo de execução, quando tecnicamente justificado.
10.3. Os acréscimos e supressões referentes aos serviços originalmente previstos na planilha orçamentária serão remunerados pelos mesmos preços unitários contratados.
10.4. Quando houver necessidade de inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária original, sua formação de preço observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

10.4.1. utilização de composição de custos baseada na tabela SINAPI, considerando a mesma data-base da proposta comercial, com os ajustes técnicos necessários e aplicação do BDI contratado e do desconto ofertado pela CONTRATADA;

10.4.2. inexistindo composição no SINAPI, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais de referência, tais como IOPES/DER-ES, ORSE, EMBASA, GOINFRA CIVIL, SCO, SETOP, SIURB, FDE ou outras adotadas pelo CONTRATANTE, promovendo-se as adaptações necessárias e substituindo-se, sempre que possível, os insumos pelos constantes do SINAPI;

10.4.3. quando inexistirem composições em tabelas referenciais, será elaborada composição própria, utilizando, preferencialmente, insumos constantes do SINAPI e, na ausência destes, mediante pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações válidas, adotando-se o menor preço obtido;

10.4.4. sobre o custo direto apurado incidirá o percentual de BDI contratado, bem como será aplicado o mesmo percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA em relação ao orçamento de referência.

10.5. Quando não for possível a composição de preços pelos critérios estabelecidos no item anterior, o valor do serviço será definido mediante pesquisa de mercado, realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, adotando-se o menor preço obtido, sobre o qual serão aplicados o BDI contratado e o desconto global da proposta.

10.6. Nenhum serviço extraordinário, alteração de quantitativos ou modificação do objeto poderá ser iniciado sem prévia autorização da Fiscalização e formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pelas normas aplicáveis.

10.7. Toda solicitação de alteração contratual deverá ser apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação técnica necessária, ficando sua aprovação condicionada à análise e autorização formal do CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**
b) **Multa;**
c) **Rescisão contratual;**
d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.**

11.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória:** no percentual de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia** de atraso, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço, etapa ou parcela em atraso;
b) **Multa por inadimplemento:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de descumprimento contratual.

11.4. A multa moratória será descontada diretamente dos valores devidos à CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.5. Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade da infração, os prejuízos causados e o histórico contratual da CONTRATADA.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.7. A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 2 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir as condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

11.9. O abandono da execução do contrato ou o não atendimento às solicitações do CONTRATANTE ensejará a aplicação das penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

11.10. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o disposto nas normas internas do CONTRATANTE.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) **por acordo entre as partes**, mediante formalização de distrato;
b) **por iniciativa do CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento contratual, total ou parcial;
c) **por iniciativa de qualquer das partes**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja justificativa.

12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, independentemente de aviso prévio:

a) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
b) a execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;
c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
d) a paralisação injustificada da execução do objeto;
e) a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas;
f) a prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética ou a regular execução contratual.

12.3. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da aplicação das penalidades cabíveis, nem da responsabilidade por perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

12.4. Nos casos de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto, se for de seu interesse.

12.5. Em caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.6. A rescisão deverá ser formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na hipótese de rescisão amigável, as partes definirão as condições de encerramento, incluindo eventuais pagamentos devidos proporcionalmente aos serviços executados.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento que fundamentou a contratação, observada a legislação aplicável.

13.2. Após o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se ao saldo contratual remanescente o Índice Nacional de Custo da Construção

MINUTA

– Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, não sendo devido reajuste sobre serviços cujo atraso na execução seja imputável à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal de reajustamento acompanhado da respectiva memória de cálculo, demonstrando o valor pleiteado e os índices aplicados.

13.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice oficial, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento utilizando a última variação disponível, promovendo a compensação das diferenças eventualmente apuradas após a publicação do índice definitivo.

13.6. Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável.

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto definido por norma legal, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização por apostilamento ou, quando necessário, por termo aditivo.

13.8. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, nos termos das normas internas do CONTRATANTE.

14. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

14.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios ocultos existentes no objeto contratado que venham a se manifestar após o recebimento definitivo, ainda que não detectados no momento da entrega.

14.2. Consideram-se vícios ocultos aqueles defeitos não aparentes, decorrentes de falhas na execução dos serviços, na qualidade dos materiais empregados ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

14.3. Constatado o vício oculto, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus adicional ao CONTRATANTE, promover a reparação, correção, substituição ou reconstrução do objeto, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

14.4. O prazo para responsabilização por vícios ocultos observará a legislação aplicável, especialmente no que se refere à solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, sem prejuízo do prazo de garantia contratual.

14.5. A omissão ou recusa da CONTRATADA em sanar os vícios ocultos no prazo determinado autoriza o CONTRATANTE a realizar os reparos por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. A responsabilidade por vícios ocultos independe do recebimento definitivo do objeto e não se limita ao prazo de garantia contratual, observados os prazos legais aplicáveis.

15. DO FOMENTO À SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstas na legislação aplicável, na Resolução Sesc nº 1.593/2024, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

15.2. Sempre que compatível com a natureza do objeto contratado, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a eficiência no consumo de água e energia, bem como a adequada destinação dos materiais utilizados.

15.3. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade.

15.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

16. DOS CONDICIONANTES AMBIENTAIS

16.1. A Contratada deverá observar e cumprir, durante toda a execução dos serviços, as seguintes condicionantes ambientais:

16.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, promovendo sua segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

16.1.2. Destinar à coleta pública municipal apenas os resíduos domésticos ou recicláveis passíveis de recebimento pelo serviço público, observadas as regras da coleta seletiva do município.

16.1.3. Assegurar que os resíduos da construção civil, bem como os resíduos Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), sejam destinados a empresas ou locais devidamente licenciados, mantendo os respectivos comprovantes de destinação final.

16.1.4. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, relatório mensal de gerenciamento de resíduos, acompanhado de registros fotográficos, contendo, no mínimo: período de referência, tipos de resíduos gerados, classificação, quantitativos, forma de acondicionamento, armazenamento, eventual tratamento, destinação final, comprovantes de destinação ambientalmente adequada e cópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos.

16.1.5. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas em obra durante toda a execução dos serviços, adotando medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, visitantes e terceiros.

16.1.6. Não utilizar o canteiro de obras para atividades de apoio sujeitas a licenciamento ambiental, tais como manutenção, abastecimento ou lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, salvo quando previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente e devidamente licenciadas.

16.1.7. Adotar medidas de controle ambiental destinadas à redução da emissão de poeira, material particulado, gases, vibrações e ruídos provenientes da execução dos serviços, observando os limites estabelecidos na legislação aplicável e evitando transtornos aos usuários da unidade, à população do entorno e ao meio ambiente.

16.1.8. Planejar e restringir a circulação de veículos, máquinas e equipamentos pesados aos horários previamente aprovados pela Fiscalização, de forma a minimizar impactos nas atividades da unidade, na vizinhança e na mobilidade local.

16.1.9. Implantar, antes do início dos serviços, toda a sinalização provisória da obra e, quando necessário, executar as adequações de tráfego exigidas pelos órgãos competentes, mantendo-as em perfeitas condições durante toda a execução contratual.

16.1.10. Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, respondendo exclusivamente por eventuais infrações, multas, danos ambientais ou passivos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

17.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou

aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

17.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, próprios ou de terceiros, para a perfeita execução do Contrato.

18.2. O CONTRATANTE poderá determinar a execução total ou parcial dos itens previstos na planilha orçamentária, observados os limites e as condições para acréscimos e supressões estabelecidos na Resolução Sesc nº 1.593/2024 e neste Contrato.

18.3. Integram o Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos que instruíram a contratação, competindo à CONTRATADA analisá-los previamente, verificar sua compatibilidade e comunicar formalmente à Fiscalização qualquer inconsistência, omissão ou divergência identificada antes do início da execução.

18.4. A ausência de manifestação da CONTRATADA antes do início da execução caracteriza o reconhecimento de que os documentos contratuais são suficientes para a execução do objeto, não sendo admitidas reivindicações posteriores fundamentadas em omissões, incompatibilidades ou divergências que poderiam ter sido identificadas durante a análise técnica.

18.5. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material ou solução construtiva poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa da Fiscalização, formalizada por escrito.

18.6. Sempre que necessário ao adequado entendimento do objeto, a CONTRATADA poderá solicitar visita técnica ou esclarecimentos à Fiscalização, sem que isso implique alteração das obrigações assumidas ou dos preços contratados.

18.7. Após a assinatura do Contrato, não serão admitidos pedidos de revisão dos preços apresentados na proposta comercial em razão de falhas na análise dos documentos da contratação, erro de quantificação, interpretação dos projetos ou desconhecimento das condições de execução, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e neste Contrato.

18.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando as datas de início, conclusão e marcos contratuais estabelecidos para cada etapa da obra.

18.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, fretes, seguros, hospedagem, alimentação, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, salvo quando expressamente previsto em contrário neste Contrato.

18.10. A remuneração referente à Administração Local da obra será realizada proporcionalmente ao avanço físico-financeiro da execução contratual, em conformidade com o cronograma aprovado e observadas as diretrizes estabelecidas pelo **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

18.11. A medição da Administração Local acompanhará o avanço físico-financeiro da obra, não sendo admitida antecipação de pagamento.

18.12. A tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Fiscalização e pela autoridade competente do CONTRATANTE, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024, da legislação aplicável e dos princípios que regem a boa-fé objetiva, a execução contratual e a supremacia do interesse institucional.

19. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

19.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

19.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

19.3. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, ...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
....

CONTRATADA
....

MINUTA